



Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício N.º 4510

SUA COMUNICAÇÃO DE
16-12-2020

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 5311/2021
74.06.08.07.

DATA

**Assunto: Pergunta n.º 715/XIV/2.ª, de 16 de dezembro de 2020, PAN
Eliminação de habitat de conservação prioritária (9330 -Florestas de Quercus suber) com
abate de 503 sobreiros (Quercus suber) em Vila Nova de Gaia**

Em resposta à Pergunta n.º 715/XIV/2.ª, de 16 de dezembro de 2020, formulada pelas Senhoras Deputadas Bebiana Cunha e Inês de Sousa Real e pelo Senhor Deputado André Silva do Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. O projeto foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) em fase de estudo prévio. Nesse contexto, e ao abrigo do disposto no regime jurídico de AIA definido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na qualidade de autoridade de AIA competente, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da própria APA, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e do Instituto Superior de Agronomia - Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves do (ISA/CEABN).

O procedimento de AIA culminou com a emissão, a 18/03/2019, de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada à adoção da Alternativa 3 para desenvolvimento do projeto de execução, bem como de um conjunto de condições, designadamente, de elementos a entregar na fase de projeto de execução, de medidas de minimização e de programas de monitorização.

Assim, o proponente do projeto, a empresa Metro do Porto S.A., desenvolveu o respetivo projeto de execução tendo submetido o mesmo à APA para efeitos de verificação da sua conformidade ambiental, ao abrigo do disposto no artigo 20.º e seguintes do referido diploma.



O procedimento de verificação da conformidade ambiental deste projeto de execução teve então início a 20/05/2020, tendo a APA, na sua qualidade de autoridade de AIA, remetido a documentação disponibilizada à respetiva CA para análise.

No âmbito deste processo de verificação da conformidade ambiental, a APA promoveu também um período de consulta pública, nos termos previstos no regime jurídico a AIA, o qual decorreu entre 28 de maio a 19 de junho de 2020, tendo sido elaborado o respetivo relatório.

A autoridade de AIA, com base no parecer da CA e no Relatório de Consulta Pública, elaborou a respetiva proposta de decisão no sentido da não conformidade ambiental do projeto de execução. Esta proposta foi comunicada ao proponente para efeitos de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo.

Nessa sede, o proponente submeteu uma exposição, alegando o seu entendimento sobre a proposta de decisão e apensando vários documentos e elementos adicionais. Foram então promovidas diligências complementares pela autoridade de AIA para apreciação destes elementos. Apreciados os mesmos, concluiu-se estarem reunidas as condições para que o projeto pudesse prosseguir para a fase de execução, pelo que foi emitida, a 16/02/2021, a decisão de conformidade ambiental (DCAPE), condicionada ao cumprimento de um conjunto de condições, entre as quais se incluem elementos a apresentar em vários momentos, bem como medidas de minimização e de potenciação e programas de monitorização a implementar.

A decisão previa ainda a constituição de uma Comissão de Acompanhamento Ambiental (CAA) presidida pela APA. Esta Comissão veio a ser criada através do Despacho n.º 5137/2021, de 20 de maio, publicado no Diário da República n.º 98/2021, Série II e a 1ª reunião teve lugar a 09/06/2021.

A DCAPE, o Parecer da Comissão de Avaliação, o Relatório da Consulta Pública, bem como o RECAPE e o respetivo projeto de execução, encontram-se disponíveis no Sistema de Informação em AIA (SIAIA) acessível através da seguinte hiperligação: <https://siaia.apambiente.pt/RECAPE2.aspx?ID=486>.

2. e 3. O ICNF, entidade tutelada pela área governativa do Ambiente e da Ação Climática, tem competências relacionadas com as medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, no âmbito do definido no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Neste contexto, a empresa Metro do Porto, S.A. apresentou junto do ICNF, em 7/09/2020, requerimento para corte/arranque de sobreiros, no âmbito da construção da Extensão da Linha Amarela, desde Santo Ovídio a Vila d'Este e Parque Material de Vila D'Este. No decorrer da instrução do pedido verificou-se a existência de duas situações distintas: (1) corte de sobreiros isolados; (2) corte de sobreiros em povoamento e em pequenos núcleos de elevado valor ecológico (conforme definido na alínea q) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho).



Quanto à situação reportada em (1) foi autorizado o corte de 11 sobreiros isolados, para efeitos de execução da obra em causa, decisão comunicada a 17/02/2021.

Relativamente à situação reportada em (2), foi autorizado o corte de 492 sobreiros, dos quais 416 em povoamentos e 76 dispersos por três núcleos de elevado valor ecológico, decisão comunicada através de ofício do ICNF de 29/04/2021, na sequência da declaração de imprescindível utilidade pública do projeto de extensão da Linha Amarela, troço Santo Ovídio a Vila d'Este, incluindo o parque de material e oficina de Vila d'Este, no concelho de Vila Nova de Gaia, conforme Despacho n.º 4272-B/2021, de 23/04/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º81, de 27/04/2021.

Frise-se, porém, que o referido despacho condiciona este abate de sobreiros à aprovação e implementação do projeto de compensação, e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, e a todas as demais exigências legais aplicáveis. Neste âmbito, está prevista a arborização de uma área de cerca de 7,4 ha com 2960 sobreiros, em prédio rústico denominado «Cousso», no Parque das Serras do Porto, na Serra de Santa Justa, na freguesia de Valongo, no concelho de Valongo, que possui condições edafoclimáticas adequadas.

4. Esclarece-se que, não obstante a DCAPE mencione o Habitat 9330, na verdade este habitat não se verifica na Região Biogeográfica Atlântica e, logo, no local em questão. Pese embora se esteja em presença de um povoamento e de pequenos núcleos de elevado valor ecológico de sobreiros (tal como dispõe a legislação relativa às medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira), não está em causa um habitat natural de interesse comunitário, inserido na Rede Natura 2000, conforme definido no ANEXO B-I do Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, o qual procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, que procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril 1979, relativa à conservação das aves selvagens (Diretiva aves), e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Diretiva habitats), transpondo a Diretiva n.º 2013/17/UE, do Conselho, de 13 de maio de 2013, que adapta determinadas diretivas no domínio do ambiente. Neste âmbito, importa frisar que a área de intervenção do projeto em apreço não se insere em Rede Natura 2000 e que o habitat referido, em Portugal, só se encontra elencado na Região Biogeográfica Mediterrânica, o que não se verifica na Região Biogeográfica Atlântica.

5. No âmbito da instrução do processo referido em (2), e de acordo com os elementos fornecidos pela empresa Metro do Porto, S. A., foram identificados 85 sobreiros na área proposta para ampliação do atual parque de estacionamento à superfície frontal ao Hospital Santos Silva.

6. No âmbito da instrução do processo referido em (2), e de acordo com os elementos fornecidos pela empresa Metro do Porto, S. A., foram identificados 190 sobreiros na área proposta para implantação do Parque Material de Vila D'Este, sendo de salientar que na envolvente existem mais sobreiros que não serão afetados.



7. Está prevista a afetação de uma área de povoamento de sobreiros na confluência da rua de São Tiago com a rua Conceição Fernandes, encontrando-se o processo em instrução conforme acima referido.

Importa salientar que o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece um conjunto de medidas de proteção do sobreiro e da azinheira, determina as condições em que é possível proceder-se ao corte ou arranque daquelas espécies.

8. Conforme já referido, não se verifica a presença do Habitat 9330 na Região Biogeográfica Atlântica, pelo que não haverá necessidade de elaborar uma carta de localização deste habitat.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

CG/MRS